

DS

ARTIGO

O TEMPO COMO
PUNIÇÃO ANTECIPADA

A Emenda Constitucional n. 45/2004 introduziu ao artigo 5º da Constituição Federal o direito à razoável duração do processo, através do inciso LXXVIII, estabelecendo que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação”.

O constituinte se preocupou, portanto, em garantir a qualidade do cumprimento das missões estatais e, além disso, deu ao artigo uma louvável amplitude. Isto é, não o restringiu a determinada esfera e nem mesmo limitou-o aos processos judiciais.

Na realidade, garantiu a razoabilidade temporal dos processos tanto no plano judicial quanto no administrativo para a aplicação do citado direito fundamental no curso de: inquéritos policiais, investigações preliminares, medidas judiciais, entre outros. A busca pela celeridade na prestação jurisdicional é atualmente imperativo constitucional que deve ser tratado como dever do Estado-Administração.

Se estes não estão devidamente munidos ao adequado cumprimento da norma e a finalidade de executar o papel social do processo, cumpre ao Poder Judiciário atuar ativamente, buscando soluções de cunho compensatório, sancionatório ou processual.

Aliás, essa correlação entre processo e tempo assume posição ainda mais complexa quando o Estado exerce seu poder punitivo, seja por meio da área do Direito Penal, seja através do Direito Administrativo Sancionador. O lapso exacerbado de tempo para conclusão de uma investigação, por exemplo, é equação inaceitável ao próprio Estado Democrático de Direito, porquanto transgride seus princípios basilares. É fundamental: todo acusado/investigado tem o direito de obter, em tempo determinado, manifestação judicial ou extrajudicial que defina sua posição. Como trata o direito constitucional norte-americano em que todo cidadão tem o right to a speedy trial, findando da maneira mais célere possível a situação de incerteza em que se encontra.

Ao enquadrar a razoável duração do processo ao patamar dos direitos fundamentais, o legislador veio salvaguardar os indivíduos e não justificar delongas em claro prejuízo ao status dignitatis do investigado.

A eterna duração e a propagação de prazos meramente dilatórios em sede de investigações preliminares e a demora na prestação jurisdicional não só afeta diretamente a ideia de proteção judicial efetiva, mas compromete rigorosamente a proteção da dignidade da pessoa humana.

O tempo possui inquestionável relevância no âmbito do Direito Sancionador porque diferentemente do que se imagina, seu cálculo e consequência não geram números em comum, pelo contrário, transforma-se em verdadeira punição antecipada com incontestáveis e incontáveis efeitos deletérios ao indivíduo.

Isso porque, só o nascedouro de uma investigação já é suficiente para submeter alguém à retaliações insanáveis que nenhum tempo é capaz de apagar, vez que, a publicidade desenfreada de matérias criminais, com ampla divulgação de dados dos investigados, não só reflete de modo negativo na reputação dessas pessoas, mas influi diretamente na averiguação dos fatos e, também, em seu condigno julgamento.

Há uma formação geral de convencimento persuadido que, se não impossibilita, praticamente massacr a esperança de um investigado arguir suas razões para se defender de uma acusação. É dever do Estado resguardar as consequências e os reflexos que uma investigação ou um processo pode acarretar ao indivíduo submetido ao poder punitivo, ante o Estado Democrático de Direito e um de seus maiores pilares: a presunção de inocência.

O referido princípio é verdadeira garantia fundamental de civilidade, resultado de uma escolha garantista em prol da tutela da imunidade de inocentes, e seu objetivo principal é que todos os inocentes, sem quaisquer seletividades ou exceções, estejam protegidos de perquirições criminais infundadas que se alastram no tempo.

Vinicius Segatto é advogado, especialista em Direito Penal Econômico, Direito Constitucional e em Direito Eleitoral e Improbidade Administrativa.

Ana Luísa Segatto é advogada, especialista em Processo Civil. Pós-Graduada em Direito Administrativo e Direito Anticorrupção.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da
AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE

(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

DE BARRA DO BUGRES

Agostinho Sansão recebe homenagem em Brasília



Homenagem foi realizada em Brasília (Foto: CNI)

Ordem foi entregue pela relevante contribuição da indústria brasileira

DANIELA L. ROMIO / Fiemt

Dois industriais de Mato Grosso receberam nesta semana a Ordem do Mérito Amazônico Danilo Remor, concedida durante as comemorações dos 30 anos da Ação Pró-Amazônia – associação formada pelas federações de indústrias dos nove estados da Amazônia Legal – Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

A Ordem foi entregue aos ex-presidentes da associação e personalidades escolhidas pelas federações de indústrias, pela relevante contribuição ao desenvolvimento

da indústria brasileira e também pelos serviços prestados às causas da Amazônia Legal.

Por Mato Grosso, receberam a homenagem o conselheiro emérito da Fiemt e ex-presidente da Ação Pró-Amazônia, Jan-dir Milan, e o diretor presidente do Grupo Barralcool, Agostinho Sansão.

A Ação Pró-Amazônia é uma associação sem fins lucrativos criada em 26 de novembro de 1991, cujo objetivo principal é promover a integração de suas federações em busca do desenvolvimento socioeconômico da região.

A associação executa estratégias de ação dos setores da indústria com a finalidade de estimular o desenvolvimento da Amazônia sempre em busca de oportunidades para novos investimentos na região. A Ordem do Mérito Amazô-

nico Danilo Remor, criada em 1995, premia personalidades e instituições, nacionais ou estrangeiras, civis, militares ou eclesiásticas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento, do bem-estar social e da divulgação do parque industrial da região amazônica.

O presidente da Fiemt, Gustavo de Oliveira, destacou a importância de celebrar a atuação de grandes industriais brasileiros. “Os homenageados de Mato Grosso são industriais que iniciaram com seus próprios esforços, começaram a trabalhar muito cedo e contribuíram muito com o crescimento do estado. São homenagens mais do que merecidas”, afirma

A cerimônia foi realizada na noite da última segunda-feira, 29.

HOMENAGEADO

Agostinho Sansão é empresário em Barra do Bugres



Agostinho Sansão

DANIELA L. ROMIO / Fiemt

Agostinho Sansão nasceu em Ibirá, interior de São Paulo, e começou a trabalhar na lavoura aos 12 anos. Aos 21, em 1965, mudou-se para Barra do Bugres, em Mato Grosso. Confiando na própria força de trabalho e nas condições de crescimento que o estado oferecia, firmou-se como comerciante no ramo de cereais e bene-

ficiamento de arroz. Em 1981, participou da fundação da Usina de açúcar e álcool Barralcool, que desde então gera riqueza, empregos e qualidade de vida para a população da região.

De personalidade serena e competência singular, chegou a ser prefeito de Barra do Bugres por dois mandatos (1983/88 e 1993/96). Hoje, exerce o cargo de diretor presidente do Grupo Barralcool.